

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº	886
DATA:	15, 04, 2013
HORA:	15:00
P. S. J. M.	

Veto 13



Prefeitura de  
**Fortaleza**

MENSAGEM DE VETO Nº 0012 DE 14 DE abril DE 2013.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Art. 83, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, decidi vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 0216/2010, que *"Estabelece a proibição de instalação de aterros sanitários ou centros de tratamento de resíduos sólidos, em um raio de dez quilômetros de distância de residências, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos e mananciais hídricos situados no município de Fortaleza, na forma que indica"*.

Antes de deixar consignado os motivos da ocasião do veto à proposta de lei em pauta, devo ressaltar a louvável altivez da iniciativa dessa propositura. Porém, o interesse público recomenda cautela na definição de determinados aspectos da vida social, notadamente quando se trata de meio ambiente e saúde.

A regulamentação da implantação de aterros sanitários ou centros de tratamento de resíduos sólidos é questão que há muito inflige aos gestores preocupação na busca de solução adequada a compatibilizar de um lado, a proteção ao meio ambiente, doutro, a saúde pública.

Visto ambos em duas principais e singelas óticas, temos que tais equipamentos causam evidente e inevitável dano ao meio ambiente, assim como sua proximidade com áreas densamente populosas ou de hospitais, afeta deveras a saúde pública. Todavia, noutra ótica temos o prejuízo ao meio ambiente da cidade no acúmulo de lixo ou o não tratamento dos resíduos de forma adequada, que acaba por afetar a saúde pública, por muito óbvio.

A equação é tênue e de difícil composição, pelo que merece especial atenção e estudos específicos para analisar a viabilidade de se ter ou não a implantação no território municipal de um aterro sanitário ou centro de tratamento de resíduos sólidos. É por isso, que a proibição na forma tratada no projeto de lei a mim encaminhado, fere o interesse público, pois da mesma forma que a iniciativa busca salvaguardar a saúde e o meio ambiente, a impossibilidade de permitir a implantação de tais equipamentos pode gerar dano ainda maior aos bens tutelados ou que se busca tutelar.

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

16 ABR 2013

h. N. de F. S.  
Servidor



Dessa maneira, entendemos que para uma melhor definição das limitações quanto à implantação de aterros sanitários ou centros de tratamento de resíduos sólidos, deva passar por estudo técnico específico para avaliar a viabilidade ou não de sua instalação.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo ao Projeto de Lei nº 0216/2010 que "Estabelece a proibição de instalação de aterros sanitários ou centros de tratamento de resíduos sólidos, em um raio de dez quilômetros de distância de residências, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos e mananciais hídricos situados no município de Fortaleza, na forma que indica", por total contrariedade ao interesse público, que ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal de Fortaleza.

PAÇO MUNICIPAL, Fortaleza, 14 DE

abril

DE 2013.

  
Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO  
RECEBIDO

16 ABR. 2013

  
SERVIDOR



LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

*Estabelece a proibição de instalação de aterros sanitários ou centros de tratamento de resíduos sólidos, em um raio de dez quilômetros de distância de residências, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos e mananciais hídricos situados no município de Fortaleza, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida, em qualquer hipótese, a instalação de aterro sanitário ou centro de tratamento de resíduos sólidos e/ou estação de tratamento de chorume, em um raio de 10 (dez) quilômetros de distância de residências, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos e mananciais hídricos situados no âmbito do município de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

SEVNAF

Processo 16/104

Sanção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



## Sistema de Protocolo Único

Prefeitura Municipal de Fortaleza

ÓRGÃO :	2203140433129/2013	
NÚMERO DO PROCESSO :	Processo: 2203140433129/2013 Abertura: 22/03/2013 - 14:04 Origem: PGM/PROT (Protocolo) Assunto: Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei Envolvido: CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	DATA DA ENTRADA :
NOME DO (A) INTERESSADO (A) :	Observação: OF. Nº 0037/2013-COGEL REF. PROJETO DE LEI Nº 00216/2010.	
ASSUNTO :	Destino: PGM/PG (Procurador Geral) Folhas: sem Anexos: sem	
CÓDIGO DE BAIRRO :	CÓDIGO DE RUA :	

*Prov. Mensagem de Reto nº 0012 143*  
12/04/13



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0037 /2013 – COGEL  
Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013.



Senhor Prefeito,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0216/2010**, que: *“Estabelece a proibição de instalação de aterros sanitários ou centros de tratamento de resíduos sólidos, em um raio de dez quilômetros de distância de residências, hospitais, aeroportos, escolas, equipamentos públicos e mananciais hídricos situados no município de Fortaleza, na forma que indica”*, de autoria do **Vereador Marcelo Mendes**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,



**WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA